

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO Dr. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0602142-28.2022.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO ASSUNTO: [Execução - Cumprimento de Sentença, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Impulsionamento, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais] REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL - ES REQUERIDO: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS Representantes do(a) REQUERIDO: BRUNO ROBERTO DE CARVALHO GOMES - ES16673, KAYO ALVES RIBEIRO - ES11026 DECISÃO O Ministério Público Eleitoral informa que a União manifestou desinteresse em instaurar a fase executória em razão da modicidade do valor atualizado do débito, inferior aos parâmetros do art. 4º da Portaria Normativa AGU nº 90/2023, ressaltando inexistir renúncia ao crédito. Requer (i) o arquivamento do feito pelo prazo de 1 (um) ano, com retorno dos autos após o decurso do período (Res. TSE nº 23.709/2022, art. 33, V); e (ii) a inclusão do nome do prestador de contas em cadastros de inadimplentes dos sistemas bancário e comercial (Res. TSE nº 23.709/2022, art. 34, § 3º). Os pedidos merecem acolhida. A Resolução TSE nº 23.709/2022 dispõe expressamente, no art. 33, V, sobre a possibilidade de arquivamento pelo prazo de 1 (um) ano, com retorno automático dos autos, quando presentes circunstâncias que desaconselhem o prosseguimento imediato da cobrança judicial, sem prejuízo da manutenção da exigibilidade do crédito. No caso, a manifestação da União, fundada na Portaria Normativa AGU nº 90/2023, art. 4º, sinaliza a inconveniência econômico-processual de impulsionar a execução neste momento, sem implicar desconstituição do título ou renúncia ao crédito. De igual modo, o art. 34, § 3º, da mesma Resolução autoriza a inclusão do nome do prestador de contas em cadastros de inadimplentes dos sistemas bancário e comercial, providência de caráter informativo e indutor de adimplemento, compatível com a natureza pública do crédito e com o princípio da eficiência na recuperação de valores devidos ao erário eleitoral. Presentes os pressupostos normativos, e ausente qualquer causa impeditiva, impõe-se o deferimento. Ante o exposto, DEFIRO: a) o arquivamento deste cumprimento de sentença pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 33, V, da Res. TSE nº 23.709/2022, sem renúncia ao crédito, devendo a Secretaria proceder ao controle do prazo e fazer retornar os autos automaticamente ao gabinete após o seu decurso, para reavaliação das medidas executivas cabíveis à luz do cenário então vigente; b) a inclusão do nome do prestador de contas nos cadastros de inadimplentes dos sistemas bancário e comercial, com fulcro no art. 34, § 3º, da Res. TSE nº 23.709/2022, até a regularização do débito, cabendo à Secretaria expedir as comunicações necessárias aos órgãos competentes, com a identificação do processo, observadas as rotinas administrativas internas. Intimem-se o Ministério Público Eleitoral e os executados. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se. Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.
Dr. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA Relator

DOCUMENTOS DA DG

PORARIAS

PORTARIA Nº 613, DE 14/11/2025

PUBLICAÇÃO EM : 17/11/2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07,

RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202503182

Descrição sintética do serviço a ser executado: 19º Encontro Nacional do Poder Judiciário.

Período do evento: De 01/12/2025 até 02/12/2025.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 1

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA D E SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	V A L O R HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Florianópolis	SC	30/11/2025	02/12 /2025	Não	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	Q T D DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO AUX ALIMENT	GLOSA	VALOR TOTAL
DANIEL BARRIONI DE OLIVEIRA							
Florianópolis	2	2,50	R\$ 1.318,95	R\$ 610,88	(R\$ 240,32)	R\$ 1.036,38	R\$ 2.631,56
		2,50					R\$ 2.631,56
							R\$ 2.631,56

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
DANIEL BARRIONI DE OLIVEIRA	JUÍZ / PROMOTOR ELEITORAL	Vitória	R\$ 2.643,58	Não	R\$ 1.036,38	R\$ 2.631,56

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

DIRETOR GERAL

RELATÓRIOS

RELATÓRIOS DE AFASTAMENTOS POR LICENÇAS MÉDICAS

RELATORIO DE AFASTAMENTOS- COMP. OUTUBRO/2025

PUBLICAÇÃO EM : 17/11/2025

SEGUE LINK PARA ACESSO AO RELATORIO DE AFASTAMENTO POR LICENÇAS MEDICAS, COMPETENCIA OUTUBRO/2025.

[LICENÇA MEDICA OUTUBRO.pdf](#)

RELATÓRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS